



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343 2157



Fls.: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

PROCESSO LEGISLATIVO n° 3551

PROJETO DE LEI n° 009/2017

**ASSUNTO:** Dispõe sobre autorização para abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providencias “R\$ 127.314,12 – Construção de Praça”.

**AUTOR:** Prefeito Municipal – Laercio Marchini

**RELATOR (a):** Vereadora Terezinha Parecida Rosa Silva;

Aprovado  
Na 4ª Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em 01/08/17  
Responsável  
Valdinei da C. Espindola  
Vereador Presidente

## RELATÓRIO

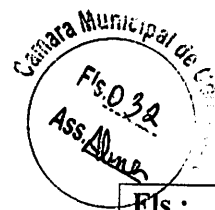
Após receber o Processo Legislativo n° 3551 contendo o Projeto de Lei n° 008/2017 de autoria do Senhor Prefeito Laercio Marchini, que dispõe sobre autorização para abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providencias, no valor de R\$ 127.314,12 (cento e vinte e sete mil trezentos e quatorze reais e doze centavos) para a construção de Praça Pública, como Presidente desta Comissão reservei o direito de relatar a matéria, após as devidas observações ao texto, passo a descrever:

Reunido extraordinariamente com os membros da Comissão promovemos um estudo minucioso em no projeto e em seus anexos, observamos ofício, justificativa, projeto e demais peças que compõe o processo n° 3351.

É dever desta comissão em cumprimento ao artigo 56 do Regimento Interno manifestar em todas as proposições que tramitam nesta Casa de Leis, no que tange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, observamos a epigrafe, a ementa, o preambulo, os artigos do Projeto de Lei n° 009/2017, nada foi encontrado que fere o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e que impeça a matéria de ser apreciado pelos Nobres Edis.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343 2157



Fls.: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Quantos aos anexos deste Projeto os Membros da Comissão observou alguns erros ortográficos a qual aqui traz a exposição:

Na página nº 016, ofício nº 0896/2017/GIGOV/PV da Caixa, na parte assunto: programação – contrato de repasse nº 0302.173-79/2009/ME/CAIXA está escrito **“Construção da Segunda Etapa do Ginásio Poliesportivo”** enquanto o Projeto se trata de **Praça Pública**.

Buscamos a fundo a cerca deste fato, procuramos técnicos da Prefeitura responsáveis pelo setor de Convênios, relatamos a eles acerca do fato, solicitamos cópias de documentos afins, após recebido as documentações, analisamos novamente, não convencidos com as explicações e com o que recebemos, aferimos ao site da caixa econômica federal na página <http://repasse.turismo.gov.br/?pagina=pages/contrato.php&id=0302173> “em anexo”, pesquisamos e lemos por completo a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, a qual estabelece normas de convênios e, vimos que não passou de um erro ortográfico de um ofício e, que o convenio se encontra regular.

Quanto aos valores mencionados no contrato repasse, acerca do que foi ou não concluído, os Membros desta Comissão não opinarão, deixando o mérito ao proponente do convenio para que possa fazer as devidas prestações de contas.

Quanto ao valor solicitado para abertura de credito adicional, deixaremos o mérito para a comissão de finanças, orçamentos e obras que fará a análise mais aprofundada e dará o veredito final acerca dos fatos.

Sendo isto nada mais a mencionar, finalizamos com o seguinte:

**PARECER:**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343 2157

Câmara Municipal de Corumbiara  
Fls. 033.  
Ass. *Alves*

Fls.: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Como visto esta Comissão opina sempre de acordo com o artigo 56 do Regimento Interno e nestes moldes relatamos que na estrutura do projeto não vislumbrado inconstitucionalidade, ilegalidade ou erros gramaticais, lógicos ou regimentais que impeça a matéria de ser analisada, discutida e votada pelos Ilustres Membros desta Conceituada Casa de Leis. Desta forma nosso parecer vem pela aprovação do projeto em primeira discussão, solicitando ainda que seja encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras para a segunda discussão.

É o parecer que submetemos à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2017.

**Jose Firmino da Silva**  
Presidente da C.L.J.R.F.

**Terezinha Ap. Rosa Silva**  
Vereadora Vice-Presidente/Relatora

**Daniel Camilo Neves**  
Vereador Membro